**AUTÓGRAFO NÚMERO 067/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 073/2020**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED), contemplando todas as ações que integrarem o projeto, nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de março de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente